



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/09**

### **PROCESSO DE COMPRA Nº 363/08 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelin, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 363/08 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 543 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento de condicionadores de ar, tipo *Split*, devidamente instalados, destinados às Unidades deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **FORNECEDOR**

Ártico Comércio de Refrigeração Ltda- ME, com sede na Rua Major Diogo nº 525, Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP 01324-001, inscrita no CNPJ nº 04.903.981/0001-38, fone/Fax: (11) 3334-2048, e-mail: wilson@strar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Wilson Marques dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 17.491.973-SSP/SP e do CPF nº 101.231.448-09.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de condicionadores de ar, tipo *Split*, devidamente instalados, destinados às Unidades deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes dos Anexos I e II a este instrumento - Descrição Detalhada - Preço Registrado e FORNECEDOR.

1.2. Os equipamentos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do equipamento registrado.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

2.1.1. Quando solicitado o FORNECEDOR deverá realizar vistoria nos locais de instalação, a fim de que conheça as reais condições dos ambientes, podendo, assim, avaliar o dimensionamento e quantidade de condicionadores ideais por local requisitante. A solicitação de vistoria será feita à empresa pelos Serviços Gerais, via *fac-símile* ou *e-mail*. A partir da data dessa solicitação, a empresa contará com prazo de 15 dias corridos para executar a vistoria e apresentar a este Tribunal, via *fac-símile* ou *e-mail*, o orçamento constando a quantidade de equipamentos necessários com as respectivas especificações técnicas, a rede frigorígena e instalações elétricas a serem feitas. A data e horário da vistoria deverão ser previamente agendados com o diretor responsável de cada Unidade.

2.1.2. Aprovado o orçamento enviado, o TRT solicitará o fornecimento do equipamento registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.3. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada conforme disposto no subitem 12 do Anexo I à Ata de Registro de Preços em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a entrega dos equipamentos devidamente instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer, para todos os lotes, prazo de garantia dos equipamentos, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia



dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
  - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
  - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

4.1. O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.



## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos equipamentos, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos equipamentos, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do equipamento, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra n.º 363/08 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos equipamentos entregues em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos equipamentos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do equipamento não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.



9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega e instalação dos equipamentos, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pelo Diretor dos Serviços Gerais deste E. TRT.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária nº 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação a ser consignada para atender às obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente;
- 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

#### **CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO**

12.1. O preço total dos equipamentos a serem fornecidos é de R\$ 661.640,00 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme anexo II.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE** – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO** – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 363/08 e à proposta do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
EVANDRO LEZ MICHELON  
PRT

ÁRTICO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA -ME  
WILSON MARQUES DOS SANTOS  
FORNECEDOR



## **ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/09**

### **PROCESSO DE COMPRA Nº 363/08 – PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

1. Os condicionadores de ar tipo Split deverão ter disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado, e em conformidade à Norma ABNT NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar-condicionado para Conforto.

2. Todos os equipamentos deverão apresentar as seguintes características técnicas:

- a) somente ciclo frio;
- b) compressores tipo rotativos e rotativos scroll;
- c) controle remoto total sem fio;
- d) funções de refrigeração, de ventilação alta, média, baixa – automáticas;
- e) sistema de purificação de ar e de desumidificação;
- f) voltagem de 220V e 60 Hz;
- g) baixo nível de ruído;
- h) gabinete da evaporadora na cor branca, nas modalidades piso/teto ou parede conforme disponibilidade local em que será instalado;
- i) vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no estado de São Paulo.

3. O contratado deverá analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigorígena e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

4. O contratado deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

- a) tubulação em cobre, sem costura, revestida com poliuretano expandido, apropriado para tubulação linha de gás;
- b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
- c) interligações elétricas em acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
- e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

5. Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás Freon 22 e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

6. Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigorígenos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante R22.

7. A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para o uso, sem quaisquer pendências.

**8. O prazo de garantia dos equipamentos, dos circuitos frigorígenos e elétricos, deverá ser de, no mínimo, 12 meses.**

9. Ambientes: Os equipamentos serão instalados em ambientes das unidades trabalhistas. Segue abaixo a metragem média:

<i>Ambiente</i>	<i>Área</i>	<i>Nº pessoas</i>	<i>Nº micros</i>	<i>Nº impressoras</i>
Gabinete de Juiz	25 a 40 m <sup>2</sup>	1	1	1
Sala de Audiência	50 a 80 m <sup>2</sup>	3 a 12	3	2
Secretaria	100 a 130 m <sup>2</sup>	8 a 12	12	6
Serviço de Distribuição	80 a 110 m <sup>2</sup>	5 a 8	6	3
Central de Mandados	20 a 40 m <sup>2</sup>	3 a 6	4	2
Sala Assistente Juiz	15 a 25 m <sup>2</sup>	1	1	1
Sala de Espera	40 a 60 m <sup>2</sup>	5 a 20	-	-

10. Lote/Circunscrição: As unidades trabalhistas estão localizadas em cidades da Circunscrição 3, conforme abaixo:

<i>Localidades</i>
Aparecida, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba.



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/09**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 363/08 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR**

**Fornecedor: Ártico Comércio de Refrigeração Ltda-ME**

<i>Lote 3</i>	<i>Capacidade</i>	<i>Marca/modelo</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit. (equip.)</i>	<i>Vl. Unit. (instal.)</i>	<i>Vl. Total</i>
<b>Item 1</b>	9.000 BTU's	LG / TS-C092LBAO	15	873,00	810,00	1.683,00
<b>Item 2</b>	12.000 BTU's	LG / TS-C122LBA2	15	1.017,00	1.060,00	2.077,00
<b>Item 3</b>	18.000 BTU's	LG / TS-C182KBA1	30	1.398,00	1.062,00	2.460,00
<b>Item 4</b>	24.000 BTU's	LG / TS-C242KBA1	30	1.728,00	1.280,00	3.008,00
<b>Item 5</b>	30.000 BTU's	Springer Carrier 42MCB030515LS + 38XCB036515MS	50	2.433,60	1.420,00	3.853,60
<b>Item 6</b>	36.000 BTU's	Carrier 42XQB036515LC + 38XCB036515MC	15	3.414,00	1.528,00	4.942,00
<b>Item 7</b>	48.000 BTU's	Carrier 42XQB048515LC + 38CCC048535MC	15	3.994,00	1.561,00	5.555,00
<b>Item 8</b>	60.000 BTU's	Carrier 42XQB060515LC + 38CCC060535MC	15	4.281,00	1.790,00	6.071,00
<b>Valor total: R\$ 661.640,00 .</b>						
Prazo de entrega dos equipamentos devidamente instalados: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.						
Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.						
<b>Validade da ata: 06/05/2010.</b>						